



PARECER N.º 188/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 121/2025 Proíbe a participação de criança e adolescente na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ ou manifestações públicas de mesma natureza."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Guilherme Livoti, propõe **proibir a participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ ou manifestações públicas de mesma natureza** no município de Apucarana. A proposição prevê exceções condicionadas à classificação indicativa do evento e à autorização de pais, responsáveis e autoridade judicial.

2. ANÁLISE:

A Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social deve examinar os possíveis impactos da medida sob os temas de sua competência. O projeto é fundamentado na *proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes*, princípio previsto no *art. 227 da Constituição Federal* e no *Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, especialmente art. 74)*, que impõem ao poder público o dever de regular o acesso de menores a espetáculos e diversões públicas, observando a natureza do evento e as faixas etárias recomendadas.

Por outro lado, tanto o Plano Municipal de Educação de Apucarana quanto a LDB (Lei nº 9.394/1996) e as diretrizes de políticas intersetoriais, como destaca o PME, enfatizam a promoção de **acesso à cultura, combate a preconceitos e discriminação, e estímulo à participação social e cultural das crianças e adolescentes** em ambientes seguros e adequados à sua faixa etária e desenvolvimento psicossocial.

O projeto se propõe a alinhar-se à política nacional de classificação indicativa (Portaria MJSP nº 502/2021), admitindo excepcionalidades para participação de menores, condicionadas a critérios de proteção já previstos na legislação federal. Importante ressaltar que o PME local determina o *monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar dos alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências*, visando ao sucesso escolar e à inclusão, *em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude*.

No campo da Assistência Social, a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) determina que os serviços socioassistenciais devem observar os objetivos de melhoria de vida, priorizando a proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, em cumprimento ao art. 227 da Constituição e ao ECA.

Do ponto de vista educacional e cultural, **eventos públicos diversos, inclusive manifestações de direitos civis, são reconhecidos como espaços de aprendizagem, cidadania e diversidade**. A restrição genérica pode representar limitação à vivência da pluralidade cultural e social, especialmente se não for baseada em critérios objetivos de proteção à infância e juventude, como já previsto nas normas federais.

Ainda, a LDB estabelece que os *conteúdos curriculares devem promover o respeito ao bem comum, à ordem democrática, à diversidade, e combater todas as formas de discriminação*.

O Projeto de Lei nº 121/2025 tem como foco a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, no que tange à sua exposição em eventos públicos. A proposta leva em consideração a necessidade de regulamentação da participação desses indivíduos em manifestações que, embora sejam de extrema importância para a luta por direitos da comunidade LGBTQIAPN+, podem envolver conteúdos que não sejam apropriados para todas as faixas etárias.

Além disso, a exigência de consentimento dos pais ou responsáveis e a possibilidade de uma decisão judicial para autorizar a participação de menores de idade nas Paradas do Orgulho ou eventos similares garante um equilíbrio entre a proteção à criança e o direito de participação em manifestações sociais. Tais medidas podem ser vistas como uma tentativa de respeitar os limites de adequação do conteúdo e da experiência de vida dos menores.

3. CONCLUSÃO

Após a análise do conteúdo e da justificativa do Projeto de Lei nº 121/2025, e considerando que a proposta busca um equilíbrio entre o direito à manifestação e a proteção da infância e adolescência, manifestamos voto **favorável** à tramitação do projeto. Entendemos que a proposta oferece uma regulamentação importante para a proteção dos direitos dos menores, ao mesmo tempo em que possibilita que a participação de crianças e adolescentes nos eventos seja feita de forma segura e com o devido consentimento dos responsáveis.

Em face do exposto, recomendamos a aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 121/2025, com voto favorável à sua continuidade e discussão nas etapas seguintes do processo legislativo. Ressaltamos que a proposta, ao buscar regulamentar a participação de menores de idade em eventos públicos de caráter LGBTQIAPN+, contribui para o aprimoramento da legislação municipal no que diz respeito à proteção de direitos fundamentais.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
GABRIEL CALDEIRA:67998879904
Horário Carimbo Tempo:
02/12/2025 16:55:10

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GABRIEL CALDEIRA em 02/12/2025 às 16:55:03.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **339299506ed82830dc819f4fbceee5fa**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128871**.